

ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2019

Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Participação nos Resultados, de um lado, a MRS Logística S/A, sediada na cidade de Juiz de Fora – MG, na Avenida Brasil, 2001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 01.417.222/0003-39, neste ato representada pelos negociadores infra assinados, devidamente credenciados, doravante denominada MRS ou Empresa, de outro o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo, sediado na cidade de São Paulo, na Praça Alfredo Issa, 48, 19º andar, Centro, representado por seu diretor infra assinado; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias na Área de Transportes e Manutenção de Conselheiro Lafaiete, sediado no município de Conselheiro Lafaiete, na Rua Marechal Floriano Peixoto, 353, Bairro São Sebastião, representado por seu diretor infra assinado; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona da Central do Brasil, sediado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Santana, 77 – sobreloja, representado por seu diretor infra assinado; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte, sediado na cidade de Belo Horizonte, na Rua Itambé, 163, Bairro Floresta, representado por sua diretora infra assinada; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias Paulistas, sediado na Rua César Bierrembach, 80/80 Centro, Campinas - SP, representado por seu diretor infra assinado; tendo em vista o Art.7 inciso XI da Constituição Federal e a Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, resolvem celebrar o presente Acordo Coletivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Condições Gerais do Plano de Participação nos Resultados

A participação nos resultados de que trata este Acordo está condicionada ao grau de atingimento das metas estabelecidas na cláusula Segunda, para cada um dos indicadores de desempenho ora acordados.

Cláusula Segunda - Indicadores de Desempenho

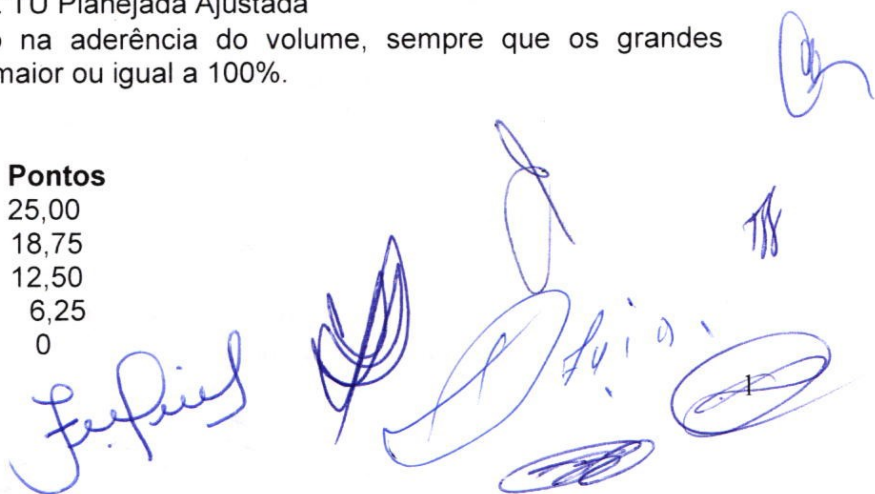
Ficam definidos os seguintes indicadores de desempenho e sua respectiva pontuação para definir o valor da participação nos resultados do ano de 2019:

» Indicadores Corporativos – Peso: 100 pontos

» Aumentar Aderência ao Volume Planejado de Heavy Haul – Peso 25 pontos

- Mede a aderência da TU Faturada em relação à TU Planejada Ajustada para os grupos considerados, onde, TU Planejada Ajustada é o Plano descontando as reduções de volume formalizadas pelos clientes ao longo do mês e as perdas de responsabilidade dos mesmos, apontadas nas árvores de perdas, calculadas mensalmente pela Gerência de Controle Operacional;
- Considera todos os fluxos de heavy haul;
- Será considerada faixa 5 somente quando todos os grandes clientes (TU Planejada Total acima de 100mil) tiverem aderência maior ou igual a 100%.
- Meta: 102,5%
- Medição: Σ TU Faturada / Σ TU Planejada Ajustada
- Terá acréscimo de 2,5p.p na aderência do volume, sempre que os grandes clientes tiverem aderência maior ou igual a 100%.
- Apuração: Mensal

Faixa de Pontuação	Pontos
Fx 5 \geq 102,5%	25,00
Fx 4 $<$ 102,5% e \geq 100,0%	18,75
Fx 3 $<$ 100,0% e \geq 97,5%	12,50
Fx 2 $<$ 97,5% e \geq 95,0%	6,25
Fx1 $<$ 95,0%	0



» **Aumentar Volume Faturado Carga Geral Própria** – Peso: 25 pontos

- Mede o volume faturado (TU Faturada) dos fluxos considerados. Não considera para efeito de fechamento da meta os valores de Take or Pay.
- Não considera os fluxos de cargas de Outras Ferrovias, Diesel, Serviço Interno e Heavy Haul.
- A meta será calculada de duas formas:
 - (i) resultado acumulado trimestral e pontuação alcançada no período e;
 - (ii) resultado acumulado anual e pontuação alcançada no período;
 - Ambos considerando as faixas de crescimento. O resultado final do ano será medido pela maior pontuação alcançada por uma das duas metodologias.
- Meta: 18,60 MMTU
- Medição: Somatório da TU faturada
- Apuração: Trimestral Compensável

Faixa de Pontuação Pontos

Fx 5 >= 18,60 MMTU	25,00
Fx 4 < 18,60 MMTU e >=18,25 MMTU	18,75
Fx 3 < 18,25 MMTU e >=17,90 MMTU	12,50
Fx 2 < 17,90 MMTU e >=17,55 MMTU	6,25
Fx 1 < 17,55 MMTU	0

» **Reduzir Gravidade de Acidentes Ferroviários na MRS** – Peso: 25,00 pontos

- Mede o impacto de acidentes ferroviários. É calculado com base nos seguintes parâmetros: tipo do acidente, nº de locomotivas descarriladas e custo associado, nº de vagões descarrilados e custo associado, THP do acidente, custo de via permanente, custo de eletroeletrônica e envolvimento de vítimas. A caracterização do acidente se dá com base no Manual de Acidentes (MN-GGS-0001/05.00) e a apuração da meta é feita com base na responsabilidade de cada acidente definida na etapa de investigação. Acidentes com causa contributória implicarão em 100% da gravidade para a causa raiz e 30% para a causa contributória. Pode ser aplicado o fator de aceleração quando o acidente se enquadrar aos critérios definidos no Manual de Acidentes (MN-GGS-0001/05.00). Serão descaracterizados os acidentes conforme regras estabelecidas no Manual de Acidentes (MN-GGS-0001/05.00).
- Meta: 16,05
- Medição: Somatório da gravidade dos acidentes ferroviários
- Apuração: Semestral Compensável no 2º semestre

Faixa de Pontuação Pontos

Fx 5 <= 16,05	25,00
Fx 4 > 16,05 e <=16,50	18,75
Fx 3 > 16,50 e <=16,95	12,50
Fx 2 > 16,95 e <=17,40	6,25
Fx 1 > 17,40	0

» **Garantir Eficiência em Custos** – Peso: 25,00 pontos

- O indicador mede a relação entre os custos gerenciáveis (CVLP + Diesel (Eficiência Energética) + Energia Elétrica de Tração + Manutenção Capex + Gatilho do Diesel) e TKU produzidas.
- A meta verifica a aderência ao custo unitário alvo, que representa o custo ideal para o volume de transporte realizado.
- O alvo estabelecido considera uma melhoria em relação ao histórico. O alvo é ajustável em função das variações do volume, respeitando a correlação dos gastos com a mudança no volume.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- A apuração de gastos reais deve excluir efeitos não recorrentes, despesas extraordinárias de projetos ou preparação para um eventual *ramp-up* de volume. Caso a renovação da concessão seja concluída o alvo será revisado.
- Meta: 1º e 2º trimestre = 98,5% / 3º e 4º trimestre = 95,7%
- Medição: [Custos Gerenciáveis Realizados / TKU realizada] / [Custos Gerenciáveis Alvo / TKU realizada]
- Apuração: Trimestral

1º e 2º trimestre

Faixa de Pontuação	Pontos
Fx 5 <= 98,5%	25,00
Fx 4 > 98,5% e <=100,0%	18,75
Fx 3 > 100,0% e <=101,5%	12,50
Fx 2 > 101,5% e <=103,0%	6,25
Fx 1 > 103,0%	0

3º e 4º trimestre

Faixa de Pontuação	Pontos
Fx 5 <= 95,7%	25,00
Fx 4 > 95,7% e <=96,6%	18,75
Fx 3 > 96,6% e <=97,6%	12,50
Fx 2 > 97,6% e <=98,5%	6,25
Fx 1 > 98,5%	0

» Indicadores de Equipe – Peso: 100 pontos

- Os indicadores de equipe são as metas desdobradas a partir dos indicadores de desempenho sob responsabilidade do gestor da área (unidade organizacional do empregado) ou, em casos específicos, sob responsabilidade do consultor ou especialista líder do processo em que o empregado esteja diretamente vinculado às metas inerentes às atividades desempenhadas por ele diretamente.
- **§ Único - O resultado da pontuação será obtido através do cruzamento das metas corporativas com as metas de equipe, conforme matriz abaixo:**

Matriz de Pontuação			Redução			Neutra	Aceleração			
Metas de Equipe	87,6-100	8	40	60	80	90	100	120		
	75,1-87,5	7	20	50	70	80	90	105		
	62,6-75	6	10	30	55	65	75	85		
	50,1-62,5	5		20	40	55	65	75		
	37,6-50	4			30	40	50	55		
	25,1-37,5	3			10	30	40	45		
	12,6-25	2								
	0-12,5	1								
			1	2	3	4	5	6	7	8
	%		0-12,5	12,6-25	25,1-37,5	37,6-50	50,1-62,5	62,6-75	75,1-87,5	87,6-100
			Metas Corporativas							

» Fator Redutor

Os fatores redutores representam compromissos da área na manutenção dos resultados já obtidos. Os fatores redutores incidem sobre o percentual final da matriz de remuneração.

Fator Redutor Corporativo

Reduzir Acidentes com Impacto Socioambiental

- Considera acidentes ambientais com causa atribuída à MRS com pagamento de multa > R\$500 mil e com notícia veiculada com abrangência nacional.

(Handwritten signatures and initials)

- Considera acidentes sociais acidentes de qualquer natureza, que gerem morte ou lesão permanente em pessoas não vinculadas à MRS (próprios ou contratados). Serão considerados casos como os exemplificados a seguir, sem a eles se limitar: Acidente rodoviário provocado por colaborador próprio ou contratado, queda de mercadoria de composição MRS, ocorrência provocada por danos estruturais de OAEs, como passarelas ou viadutos.
- Na ocorrência de acidentes com impacto socioambiental será aplicado o fator redutor de 5 p.p para todos os colaboradores.
- Medição: Soma da quantidade de Acidentes com Impacto Socioambiental
- Apuração: Anual
- O fator redutor acima incide nos indicadores corporativos. Cada área possui fatores redutores que incidem nos indicadores de equipe.

Fatores Redutores Específicos

Os Fatores Redutores Específicos são indicadores específicos de cada área e presentes no farol de metas das equipes e elegíveis.

Cláusula Terceira - Fontes de Informação

a) Para efeito de apuração e divulgação dos resultados dos indicadores, será utilizado o Farol de Metas elaborado pela Gerência de Planejamento Estratégico e Gestão de Resultados. As metas corporativas estão disponíveis na intranet e monitores de resultados. As metas de equipes são disponibilizadas para seus respectivos gestores e também encontram-se disponíveis na intranet.

b) Para apuração da premiação, serão utilizados os dados de lotação em 31/12/2019, conforme registrado no sistema de Gestão de Pessoal.

Cláusula Quarta – Valor e Cálculo da Premiação Individual.

O valor da premiação será composto de duas parcelas, a saber:

a) Fixa, a ser paga na folha de pagamento de Julho/2019, conforme disposto na cláusula décima quarta, do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019 firmado com os sindicatos de Belo Horizonte, Central do Brasil, Sindpaulista, Conselheiro Lafaiete e, cláusula décima quinta, do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019 firmado com o sindicato de São Paulo, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

b) Outra variável, apurada sobre o valor correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) somados a 2,3 (dois vírgula três) salários nominais do colaborador, acrescido do adicional de periculosidade ou insalubridade para aqueles empregados que os recebam, observando o enquadramento dos resultados das metas na matriz de pontuação calculada conforme fórmula abaixo:

$$VPI = RTM \times PV \times DT + PF$$

onde:

VPI = Valor da Premiação Individual

RTM = Percentual do Resultado Total das Metas, apurado conforme matriz de pontuação estabelecida no parágrafo único da cláusula segunda.

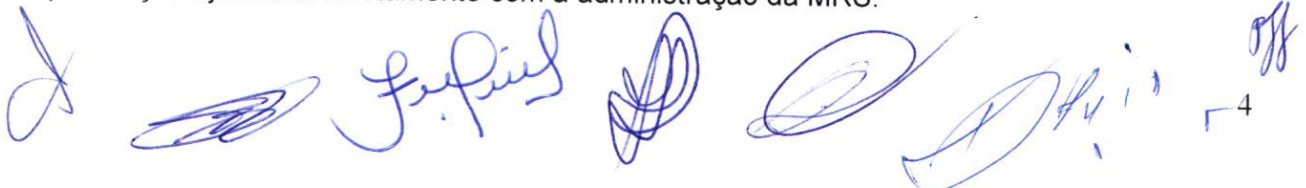
PV = Parcela Variável = R\$ 1.000,00 + (2,3 X (Salário + Periculosidade ou insalubridade)), conforme alínea "b" da cláusula quarta.

PF = Parcela Fixa = R\$ 1.000,00 conforme Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019, de acordo com os esclarecimentos da alínea "a" da cláusula quarta.

DT = Quantidade de dias trabalhados/quantidade de dias no ano de vigência no acordo.

§ **Primeiro** – Será considerado para pagamento os dias trabalhados desde que sejam superiores a 90 (noventa dias) e as ausências legais remuneradas pela MRS;

§ **Segundo** – Os empregados de cargos de gestão e equivalentes terão suas metas e premiação ajustadas diretamente com a administração da MRS.



Cláusula Quinta – Elegibilidade

Todos os empregados da MRS com contrato de trabalho em vigor em 31/12/2019, e os com contratos de trabalho rescindidos sem justa causa em 2019 que atenderem o disposto no parágrafo único desta cláusula.

§ Único – Para os empregados com contratos rescindidos sem justa causa até 31 de janeiro de 2019, será efetuado o pagamento em abril de 2020 através da conta bancária cadastrada na empresa. Havendo alteração de conta bancária, cabe ao empregado informar os novos dados à Gerência de administração de Pessoal até 31/01/2019.

Cláusula Sexta - Não Incidência de Encargos

Em conformidade com o art. 3º da Lei 10.101/2000, os pagamentos previstos neste acordo não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não sendo aplicável o princípio da habitualidade, em observância ao que dispõe o art.28, §9º, alínea “j”, da Lei 8.212/91, bem como o art. 15, § 6º da Lei nº 8.036/1990, quanto ao FGTS.

Cláusula Sétima - Data de Pagamento

A MRS pagará aos seus empregados até o mês de fevereiro de 2020, o valor apurado nos termos do presente acordo, com a devida dedução de eventuais adiantamentos efetuados em 2019.

Cláusula Oitava - Compensação Futura


Os valores pagos em cumprimento ao disposto no presente acordo serão compensados caso a empresa seja obrigada ao pagamento de qualquer parcela a título de participação nos resultados, em decorrência de legislação, medida provisória ou decisão judicial superveniente.

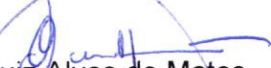
Cláusula Nona – Vigência

O presente acordo terá vigência retroativa a 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro 2019. A execução das cláusulas estabelecidas no presente acordo dará quitação à participação nos resultados do ano de 2019. As cláusulas, condições e benefícios deste acordo de participação nos resultados terão vigência restrita ao período supracitado, perdendo integralmente o seu valor normativo após o fim deste mesmo período.

Juiz de Fora, 30 de setembro de 2019.



Cássio Ribeiro Proton
MRS Logística S/A

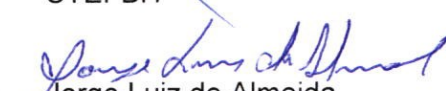

Carlos Alberto Batista de Oliveira
MRS Logística S/A


Eluiz Alves de Matos
STEFSP


Francisco Aparecido Felício
SINDPAULISTA


Frederico Lopes de Souza
MRS Logística S/A


David Eliúde Silva
STEFBH


Jorge Luiz de Almeida
STEFZCB


Fernando Mendes Henriques
SINTEF-CL